



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 92, DE 6 DE JUNHO DE 1990.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, no uso da competência que lhe confere o art. 17, XIII, do Regimento Interno, aprovado pela PORTARIA Nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro de Estado da Fazenda, torna público que o Colegiado desta Comissão, em reunião realizada nesta data, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto Nº 62.460, de 25 de março de 1968,

DELIBEROU:

Delegar competência ao Superintendente de Relações com Investidores da CVM, para o fim de autorizar a constituição dos Fundos de Conversão - Capital Estrangeiro previstos no art. 11 do Regulamento anexo à Resolução CMN Nº 1.460, de 1º de fevereiro de 1988.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente